PROC. ADM. N. 785761/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO 17/2022**

JUGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 17/2022

Processo Administrativo n. 785761/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **NEXT MEDICAL COM. E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado que após a publicação do Pregão Eletrônico **17/2022**, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, do ponto questionado no descritivo do edital *a seguir:*

A impugnante através da analise do Edital observou que o item 07- Foco Cirúrgico de teto -2 Cúpulas LED.

Deve possuir preparação para Câmera de alta resolução (full HD) centralizada na cúpula do foco.

Grau de turbulência máxima para compatibilidade com fluxo laminar 36%.

A descrição mencionada (grau de turbulência máxima para compatibilidade com fluxo laminar 36%) centralizada na cúpula do foco, é característica do equipamento Marca Mindray.

*Portanto a característica técnica apresentada por empresa fabricante do equipamento **Importado**, no caso excluindo a concorrência dos fabricantes **Nacional.***

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Secretaria de Saúde, conforme **CI nº 21/2022** anexo no julgamento da impugnação.

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, 10.024/2019 em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise, realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **NEXT MEDICAL COM. E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA,** por ser tempestivo, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito ***NEGO-LHE PROVIMENTO, O CERTAME SERÁ REALIZADO CONFORME EDITAL.***

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 29 de novembro de 2022.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

CI DIR. GERAL Nº 021/2022

Várzea Grande, 29 de Novembro de 2022

De: Dra Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica - HPSMVG

Para: Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação impetrada pela empresa A NEXT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA referente ao Pregão Eletrônico 017/2022.

Prezada,

Considerando o pedido de impugnação impetrada pela empresa A NEXT MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, referente ao item 07, do Pregão eletrônico nº 17/2022, informamos que:

Ao analisar o questionamento, julgamos que tal especificação são de suma importância e os fabricantes citados Baumer é nacional e Drager também, não restringe a participação dos licitantes e são relevantes para melhor atendimento aos pacientes, conforme necessidade de cada um.

Dessa forma, o pedido de impugnação não merece prosperar, pois conforme supracitado, o Edital não restringe a participação de licitantes, pelo contrário, permite a participação de variadas empresas.

Concluímos que, é cabível, sempre que houver necessidade e conveniência, estabelecer critérios uniformes para as contratações realizadas pela administração, o que está sendo feito com essa licitação.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dra. Maria das Dores Gonçalves da Silva
Diretora Técnica – HPSM/VG
Matrícula: 32240
CRM-MT: 2677

Dra Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica HPSMVG

Recebi em 29/11/22
Às 13 14 horas
Ass: